

PROCESSO TC Nº 03523/08

Objeto: Prestação de Contas de Adiantamentos Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsáveis: Deusdete Queiroga Filho, Antônio Davinio da Cruz Neto e Outros Entidade: Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa- STTRANS

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÕES DE CONTAS – RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1246 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos das *PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS* concedidos pela Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa- STTRANS, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) julgar regulares as prestações de contas dos adiantamentos;
- 2) **recomendar** ao atual gestor da Superintendência de Mobilidade Urbana, no sentido de acautelar-se quanto às repetições das falhas constatadas nos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de maio de 2012

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Umberto Silveira Porto **RELATOR**

Presente: Representante do Ministério Público Especial

PROCESSO TC Nº 03523/08

Objeto: Prestação de Contas de Adiantamentos Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsáveis: Deusdete Queiroga Filho, Antônio Davinio da Cruz Neto e Outros Entidade: Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa- STTRANS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os autos do presente processo TC nº 03523/08, relativo às prestações de contas de adiantamentos, concedidos durante o mês de abril de 2008 a servidores da Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa- STTRANS, perfazendo o total de R\$ 16.000,00.

Ao presente processo TC nº 3523/08, foram acostados os de nº TC 3771/08, TC 4833/08, 5986/08, TC 7000/08, TC 7768/08, TC 8864/08, TC 9635/08.

A equipe técnica de instrução, em seu relatório inicial de fls. 88/91, apontou diversas irregularidades.

Devidamente notificados os Srs. Deusdete Queiroga Filho, Antonio Davino da Cruz Neto, Hélio Viegas Figueiredo Filho, encaminhou defesa de fls. 103/189. A Auditoria, em seu relatório de análise de defesa de fls. 191/203, concluiu pela permanência das irregularidades, a saber:

<u>Adiantamentos nº 3523/08, 3771/08, 4833/08, 5986/08 7000/08,</u> 8864/087768/08, 9653/08

Ordenador de Despesa: Sr Deusdete Queiroga Filho

 não houve a anulação do montante não aplicado do saldo a recolher;

Adiantamentos nº 4833/08 7000/08, 7768/08, 8864/08 e 9653/08 Responsável: Sr. Antônio Davino da Cruz Neto e Hélio Viegas Figueiredo Filho

- ausência de prestação de contas do adiantamento ai Controle Interno;
- utilização indevida da rubrica 33.90.39, para confecção de placas para motos, que de acordo com a Portaria 448/2002, deveria ter sido classificada em material de consumo.



PROCESSO TC Nº 03523/08

Objeto: Prestação de Contas de Adiantamentos Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsáveis: Deusdete Queiroga Filho, Antônio Davino da Cruz Neto e Outros Entidade: Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa- STTRANS

Instado a se manifestar o Ministério Público Especial, mediante o Parecer nº 059/12, subscrito pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 151/153, ressalta que as eivas não ocasionaram prejuízo ao erário, tendo repercussões meramente contábeis, o que enseja recomendação à atual gestão da Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa- STTRANS no sentido de acautelar-se quanto as suas repetições.

É o relatório.



Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **julguem regulares** as prestações de contas dos adiantamentos.
- 2) **recomendem** ao atual gestor da Superintendência de Mobilidade Urbana, no sentido de acautelar-se quanto às repetições das falhas constatadas nos presentes autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator